



PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “s” nº 14, de 2021 (Ofício TST.GP nº 130, de 25/08/2021, da Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na origem) que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, o nome do Senhor Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

A Excelentíssima Senhora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), submete à apreciação do Senado Federal, por meio do Ofício TST.GP nº 130, de 25 de agosto de 2021 (Ofício “S” nº 14, de 2021), o nome de Sua Excelência o Senhor LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do inciso III do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, e da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Cabe a esta CCJ, de acordo com a citada Resolução, proceder à sabatina dos indicados.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado encaminhou a esta Casa seu *curriculum vitae*, a seguir brevemente relatado.

Nascido em Belo Horizonte, Minas Gerais, o indicado graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo frequentado cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização em diversos ramos das ciências jurídicas.



SF/21933.80242-42



Tornou-se Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) há quinze anos, em fevereiro de 2006, tendo iniciado sua carreira na magistratura trabalhista em 1987, quando foi nomeado Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e alçado, em 1998, a Desembargador do referido Tribunal.

Antes de integrar aquela Corte como Ministro, foi convocado, em caráter excepcional e transitório, por diversas vezes, entre 1999 e 2004, para substituir seus Ministros.

Nos anos que antecederam o seu ingresso na magistratura trabalhista, exerceu a advocacia, foi oficial de gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e assessorou o Ministro Luiz Phillippe Vieira de Melo do TST.

Atualmente, o indicado ocupa o cargo de Vice-Presidente do TST, eleito que foi para o biênio 2020/2022.

Sua Excelência ministrou aulas e cursos em instituições de ensino jurídico voltados para a magistratura e justiça trabalhistas e participou de diversas bancas e comissões examinadoras para o ingresso na magistratura e no ministério público trabalhistas, tendo, ainda, participado de diversos eventos, congressos, seminários e proferido conferências.

Integrou diversas diretorias, conselhos de instituições e grupos de trabalho vinculados ou associados aos objetivos da justiça do trabalho.

A obra bibliográfica do autor compreende a produção e organização de livros, capítulos de livros e artigos publicados em periódicos sobre matéria jurídica, especialmente, do âmbito da Justiça do Trabalho.

Sua Excelência recebeu diversas condecorações, conforme consta do seu extenso currículo.

Conforme disposto no art. 383, I, “b”, do RISF, o indicado informou que o seu irmão, Caio Luiz de Almeida Vieira de Melo, exerceu cargos públicos vinculados a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.





Sua Excelência informou, ainda, que não ocupou, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Também não atuou, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Sua Excelência apresentou, em documentação anexa, certidões de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, que atestam não haver qualquer pendência, informando, ademais, também inexistirem ações judiciais em que o indicado figure como parte, em qualquer grau de jurisdição.

Declara, ademais, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Em argumentação escrita demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por voto secreto, limitamo-nos a proferir este relatório, acreditando estarmos fornecendo às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21933.80242-42